

**CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL  
CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM  
PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23960/GSS/PFF**

**ROTA DO OESTE - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.  
(Brasil)**

**Requerente**

**v.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT  
(Brasil)**

**Requerida**

---

**ORDEM PROCESSUAL N.º 23**

---

## **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

### **REQUERENTE**

**Rota do Oeste - Concessionária Rota do Oeste S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 15.160 - Coophamil, Cuiabá, MT, CEP 78028-015, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.521.322/0001-04, representada, neste Procedimento Arbitral, pelos advogados integrantes dos escritórios de advocacia Portugal Ribeiro Advogados e Dourado & Cambraia Advogados, doravante denominada “Requerente”.

### **REQUERIDA**

**Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, autarquia sob regime especial nos termos da Lei n.º 10.233/2001, representada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos da Lei n.º 10.480/2002 e regulamentação posterior, através da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT), com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8, Brasília, DF, CEP 70200-003, Brasil, doravante denominada “Requerida”.

Requerente e Requerida em conjunto, por sua vez, serão doravante indicadas como “Partes” e individualmente “Parte”.

## ORDEM PROCESSUAL N.º 23

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral CCI n.º 23960/GSS/PFF, em curso na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, **DECIDEM** expedir esta Ordem Processual nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que, em 8 de janeiro de 2021, em atenção ao prazo fixado na Ordem Processual n.º 21, FDTE prestou esclarecimentos solicitados pelas Partes;

**CONSIDERANDO** que, em 22 de janeiro de 2021, em atenção ao prazo fixado na Ordem Processual n.º 21, a Requerente informou que *“não tem comentários adicionais a tecer e, por isso, nesta oportunidade, exara sua concordância com a nomeação da referida instituição e seu corpo técnico para a condução das perícias”*;<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** que, na mesma data, a Requerida manifestou objeção à nomeação do Engenheiro Mario Mondolfo como integrante do corpo técnico de apoio da perícia de engenharia de rodovias e solicitou esclarecimentos adicionais à FDTE;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 22 da Lei n.º 9.307/1996, cabe ao *“tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício”*;

**CONSIDERANDO** os princípios do contraditório, da igualdade das Partes e do livre convencimento do Tribunal Arbitral, enunciados no art. 21, § 2º, da Lei n.º 9.307/1996;

por meio desta Ordem Processual n.º 23, o Tribunal Arbitral **RESOLVE**:

- (i) **CONFERIR** à FDTE prazo até 10 de fevereiro de 2021 para que se manifeste sobre a objeção da Requerida à atuação do Engenheiro Mario Mondolfo no corpo técnico de apoio à perícia de engenharia de rodovias, bem como para

---

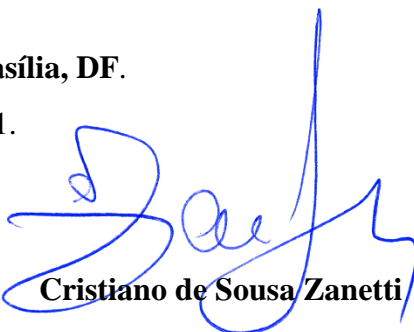
<sup>1</sup> Manifestação da Requerente datada de 22.01.2021, § 3.

que preste os esclarecimentos adicionais solicitados na manifestação de 22 de janeiro de 2021, constante do Anexo 1 desta Ordem Processual; e

- (ii) **CONFERIR** às Partes prazo até 25 de fevereiro de 2021 para que se manifestem sobre os esclarecimentos prestados por FDTE.

**Local da arbitragem: Brasília, DF.**

Data: 26 de janeiro de 2021.



**Cristiano de Sousa Zanetti**  
Presidente do Tribunal Arbitral

(com prévio conhecimento e anuência dos coárbitros

**Rodrigo Garcia da Fonseca e Sérgio Antônio Silva Guerra)**